



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 2071 / VIII / 2ª

De: Dep. Guilherme Silva

Entrada : 2001 / 07 / 30

Resposta : 2001 / 09 / 28

Transmitida à AM
João Trópico
28.09.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 2071 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Guilherme Silva (PSD)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de transcrever da informação prestada pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna:

"No que concerne a questão número 1 colocada pelo requerimento importa informar que os juristas "avençados" da Direcção Geral de Viação não podem ser integrados sem concurso, mesmo sendo a sua relação qualificável de materialmente laboral, de acordo com jurisprudência recente do tribunal constitucional (Cf. Acórdão nº 683/99 do Tribunal Constitucional, publicado no DR, II Série, de 3 de Fevereiro, processo de fiscalização concreta). Em causa estaria o princípio da igualdade no acesso à função pública que postula a existência de concurso. No que respeita à possibilidade de aplicação dos Decretos-Leis nºs 81-A/96 e 195/97 importa notar que os prazos para lançamento dos concursos previstos neste último diploma já se esgotaram.

Quanto às questões nº 2 e 3 do requerimento, importa esclarecer que, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Setembro de 2001 foi determinado que se retome a execução, após a anulação dos contratos celebrados em 1997, dos contratos de prestação de serviços celebrados em 1994, em cumprimento do princípio da confiança corolário da ideia de Estado de direito democrático insita no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

A propósito da questão número 4, importa sublinhar que a integração na função pública e cessação da relação de prestação de serviços ("recibos verdes") só pode ocorrer após o lançamento de concursos comuns de acesso à função pública sob pena de violação do princípio da igualdade no acesso à função pública constitucionalmente assente.

Por fim, que respeita à questão 5, importa referir que a atribuição de regalias correspondentes ao estatuto de funcionário público ou trabalhador por tempo indeterminado do Estado só pode ocorrer após contratação fundada em concurso público lançado em termos precedentemente expostos."



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

DESPACHO

Independentemente de saber se anulação do concurso público lançado pela Direcção-Geral de Viação em 1996 para a contratação de juristas, e dos contratos de prestação de serviços (designados de "averça") que foram com eles celebrados em 1997, em sequência do mencionado concurso, tem como resultado, em sentido técnico-jurídico, a "represtinação" dos contratos de idêntica natureza outorgados pelas mesmas partes em 1994, é certo que os juristas contratantes acordaram na cessação destes porque tinham a expectativa de serem opositores àquele concurso.

Assim, tendo em conta o princípio da confiança, que constitui corolário do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2º da Constituição), determino que, após a anulação dos contratos celebrados em 1997, se retome, nos termos gerais de direito aplicáveis, a execução dos contratos de prestação de serviço celebrados em 1994.

Comunique-se à Direcção-Geral de Viação, que dará conhecimento do presente despacho a cada um dos interessados.

Lisboa, 21 de Setembro de 2001

O Secretário de Estado da Administração Interna


(Rui Carlos Pereira)